

Processo n.: @CON 21/00301270

Assunto: Consulta - Viabilidade de revisão geral anual à luz do disposto na Lei Complementar (municipal) n. 173/2020

Interessado: Maurício da Costa

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Penha

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 373/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Consulta, por não preencher todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 104, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal).

2. Com fundamento no art. 105, § 1º, do Regimento Interno, remeter ao Consulente cópia da Decisão n. 295/2021, formulada nos autos do Processo n. @CON-21/00249171 e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/SC em 14/05/2021 [DOTC-e n. 3134 – disponível em <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2021-05-14.pdf>].

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 2522/2021* e do *Parecer MPC/AF n. 609/2021*, ao Sr. **Maurício Olívio Brockveld**, Presidente da Câmara Municipal de Penha, e ao Vereador Consulente.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 18/2021

Data da sessão n.: 26/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC